

Sistema de Controles Internos

Categoria: Políticas e Conceitos Gerais.

Título: Regulamento do Canal para Comunicação de Indícios de Ilícitude

## 1. APRESENTAÇÃO

A Icatu DTVM Ltda. (“ICATU”) é uma instituição financeira cuja principal atividade é a distribuição de cotas de fundos de investimento.

## 2. FINALIDADE

O presente Regulamento do Canal para Comunicação de Indícios de Ilícitude (“Regulamento”) tem por objetivo dispor sobre o canal de comunicação a ser utilizado para reporte em situações com indícios de ilícitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da ICATU (“Canal de Denúncias”), em atendimento ao disposto na Resolução do CMN nº 4.567, de 27 de abril de 2017.

A ICATU almeja que suas regras, procedimentos e medidas de controles internos sejam efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas.

## 3. PÚBLICO ALVO

Este Regulamento aplica-se a todos os sócios executivos, administradores, empregados e estagiários da empresa (“Funcionários”) e aos demais agentes envolvidos (“Colaboradores”), independente de cargo ou função, bem como aos clientes, usuários, parceiros e fornecedores da ICATU.

## 4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A área de Compliance é o componente organizacional responsável pela elaboração e divulgação deste Regulamento e pelo acolhimento e tratamento das situações eventualmente reportadas por meio do Canal de Denúncias.

Cabe também a ela, a execução de relatório semestral, referenciado nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, contendo, no mínimo, o número de reportes recebidos por meio do Canal de Denúncias, as respectivas naturezas, as áreas competentes e o prazo médio de tratamento da situação e as medidas adotadas pela instituição. O referido relatório deverá ser ainda aprovado pela diretoria da ICATU.

Ademais, a ICATU deve manter à disposição do Banco Central do Brasil (“BACEN”), pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, toda a documentação relativa à este Regulamento.

## 5. MEIOS DE ACESSO AO CANAL DE DENÚNCIAS

O Canal de Denúncias, como apresentado anteriormente, é a ferramenta de comunicação através da qual Funcionários, Colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores podem reportar, sem a necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilícitude de qualquer natureza, relacionadas aos indivíduos indicados no item 7 abaixo ou às atividades da instituição. O acesso pode ser efetuado pelos seguintes meios:

- I. Contato telefônico através do número 0800 282 4261 (discagem direta gratuita). O horário de funcionamento é das 09 às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, para todas as localidades;
- II. Envio de correspondência para o endereço Av. Ataulfo de Paiva, n.º 1.100, 4º andar, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, Cep.: 22.440-035, Brasil, aos cuidados do Sr. José Alvarenga Neto; e
- III. Envio de e-mail utilizando o endereço eletrônico canal@icatudtvm.com.br.

Os reportes recebidos via Canal de Denúncias são analisados pela área de Compliance com confidencialidade, independência, imparcialidade e isenção. E são, ainda, encaminhados à área competente para tratamento tempestivo da situação denunciada.

## **6. IDENTIFICAÇÃO DOS ATOS ILÍCITOS**

Consideram-se, conforme Resolução do CMN nº 4.122, de 02 de agosto de 2012, entre outras, situações que possam afetar a reputação dos controladores, detentores de participação qualificada e membros de órgãos estatutários e contratuais da ICATU, as seguintes:

- I - processo crime ou inquérito policial a que esteja respondendo o eleito ou o nomeado, ou qualquer sociedade de que seja ou tenha sido, à época dos fatos, controlador ou administrador;
- II - processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional; e
- III - outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas julgadas relevantes pelo BACEN.

## **7. COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS REGULADORES**

A ICATU deverá comunicar ao BACEN, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do conhecimento ou do acesso à informação, qualquer informação que possa afetar a reputação de seus controladores, detentores de participação qualificada e membros de órgãos estatutários e contratuais ou quando houverem indícios de ilicitude relacionados às atividades da ICATU, conforme item 6 acima.

## **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Cada Funcionário e Colaborador é responsável por seus atos, comportamento e conduta. Assim, em caso de dúvidas quanto às diretrizes expostos neste Regulamento ou questionamentos práticos que porventura possam surgir, os mesmos devem ser sanados imediatamente junto à área de Compliance.

Além disso, todo Funcionário ou Colaborador que souber ou tiver motivos para acreditar que uma norma, ou qualquer disposição ora apresentada, esteja sendo violada, deve comunicar este fato imediatamente à área de Compliance. As notificações podem ser encaminhadas por e-mail ou via telefone, e em todos os casos serão tratadas com total sigilo.

Os Funcionários e Colaboradores devem ter ciência de que o descumprimento deste Regulamento pode resultar em penalidades a serem estabelecidas, caso a caso, pela área Compliance e a Diretoria da ICATU, podendo inclusive acarretar no desligamento do quadro de Funcionários ou a solicitação de afastamento do Colaborador, sem prejuízo de responder pessoalmente, civil e criminalmente, pela prática de ato ou omissão em desacordo com os termos apresentados.